



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio "Eduardo de Freitas Martins"
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Câmara de Castanheira aprova projeto que permite parcelamento de débitos do IPTU com desconto em juros e multas

Autoria: VIVALDO DA SILVA MELO

Durante a [4ª Sessão Ordinária](#) do ano, realizada nesta segunda-feira (16), a Câmara Municipal de Castanheira aprovou o [Projeto de Lei nº 05/2026](#), de autoria do prefeito **Jakson de Oliveira Rios Júnior**, que estabelece condições especiais para o parcelamento de débitos fiscais, incluindo valores de IPTU em atraso.

A proposta foi votada após [Parecer](#) favorável da **Comissão de Finanças e Orçamento**, composta pelos vereadores **Lourival Alves da Rocha** (presidente), **Carlos Souza Santos** (relator) e **João Carlos Maria**. Também foi aprovado [Requerimento](#) apresentado por João Carlos Maria solicitando a dispensa de interstício para votação da matéria.

O [projeto](#) cria um programa especial de negociação para débitos fiscais vencidos ou vincendos até o exercício de 2025, inscritos ou não em dívida ativa e inclusive aqueles já em cobrança judicial. A medida permite que o contribuinte regularize a situação com o município mediante pagamento à vista ou parcelado, com redução ou dispensa de juros e multas, conforme as condições estabelecidas.

De acordo com a lei aprovada, quem optar pelo pagamento integral do débito entre 13 de abril e 15 de maio de 2026 terá 100% de dispensa de juros e multas. Caso o pagamento seja feito em parcela única entre 18 de maio e 12 de junho, o desconto será de 90% sobre juros e multas.

O contribuinte também poderá parcelar a dívida com descontos progressivos: 80% de redução em duas parcelas, 70% em três parcelas, 60% em quatro, 50% em cinco, 40% em seis, 30% em sete, 20% em oito e 10% em nove parcelas. Nos casos de parcelamento entre 10 e 12 parcelas, não haverá desconto sobre juros e multas.

A lei estabelece ainda que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal Municipal (UFM). Para aderir ao programa, o contribuinte deverá protocolar requerimento no Departamento de Tributação, assumindo formalmente a dívida por meio de termo de confissão e parcelamento. O benefício será cancelado caso haja atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou intercaladas, situação em que o débito retorna às condições originais, com incidência de multas e juros.

A proposta também prevê a possibilidade de negociação de débitos que já estejam em execução fiscal, mediante acordo judicial, desde que o contribuinte reconheça formalmente a dívida e arque com custas processuais e honorários advocatícios. O prazo para solicitar o parcelamento especial vai até 12 de junho de 2026, conforme estabelece a lei.

Segundo o Executivo municipal, a medida busca facilitar a regularização de débitos tributários e ampliar a arrecadação, permitindo que contribuintes quitem pendências com condições diferenciadas e evitando o prolongamento de processos de cobrança administrativa ou judicial.

